



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 039/2026



Protocolo: 069103



12/02/2026 11:27
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI N.º 39 /2026

INSTITUI A PREMIAÇÃO "LEITOR DO ANO" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BETIM.

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituída, ao final de cada ano letivo, a premiação "Leitor do Ano", destinada aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Betim, preferencialmente aos estudantes do 4º e 5º anos.

Art. 2º A premiação tem por finalidade estimular o hábito da leitura, incentivar o interesse pelos livros e contribuir para o desenvolvimento educacional, cultural e crítico dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Parágrafo único. A participação das unidades de ensino na premiação será facultativa, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa das escolas.

Art. 3º Para fins de participação na premiação, serão aceitos livros físicos (impressos) ou digitais (e-books), observadas as seguintes formas de acesso:

I – livros disponibilizados e emprestados pela biblioteca escolar.

II – livros digitais e/ou e-books indicados ou disponibilizados pelos professores.

§1º O aluno que realizar o empréstimo de livros junto à biblioteca escolar ou optar por livro digital indicado pelos professores deverá ser acompanhado pela bibliotecária ou pelo professor responsável pela turma.

§2º Os alunos participantes deverão apresentar um breve resumo ou relato da obra lida, que será analisado e avaliado pelo profissional responsável pelo acompanhamento.

Art. 4º Ao final do ano letivo, serão premiados os 3 (três) alunos que apresentarem o maior número de livros lidos, observados os critérios pedagógicos definidos pela unidade de ensino participante.

Art. 5º A premiação "Leitor do Ano" consistirá, preferencialmente, em reconhecimento de caráter educativo e cultural, podendo compreender, de forma isolada ou cumulativa:

I – entrega de certificado de reconhecimento ao aluno premiado.

II – livros, materiais didáticos ou pedagógicos adequados à faixa etária.

III – medalhas, troféus ou diplomas simbólicos.

IV – participação em atividades culturais ou educativas, como visitas a bibliotecas, feiras do livro, museus ou eventos literários.

V – divulgação do resultado em meios institucionais da escola ou do Município, como forma de valorização do desempenho do aluno.

§1º A concessão da premiação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da unidade escolar ou à obtenção de parcerias com entidades públicas ou privadas, vedada a concessão de prêmios em dinheiro.

§2º A implementação da premiação não implicará criação de despesa obrigatória ao Município, devendo ser realizada com os recursos já disponíveis ou mediante apoio institucional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 09 de fevereiro de 2026.



Angela Maria
Vereadora

O Projeto de Lei institui a premiação "Leitor do Ano", ao final de cada ano letivo, tendo como público alvo os alunos do ensino fundamental da rede municipal, mais especificamente os dos 4º e 5º ano, com a finalidade de condicionar o interesse e o incentivo pela leitura.

Diante do dinamismo e da modernidade trazidas pelas novas tecnologias, é comum que os alunos busquem informações mais rápidas e acessíveis, ocasionando pouco interesse pela leitura e por consequência dificuldades marcantes que refletem na escola: vocabulário precário, reduzido e informal, dificuldade de compreensão, erros ortográficos, poucas produções significativas dos alunos, conhecimento restritos aos conteúdos escolares.

É de conhecimento que as (os) professoras(es) do nosso município desenvolvem um excelente trabalho com os alunos, acompanhando e incentivando a leitura, e este projeto vem adicionar, ou seja, ser um instrumento a mais para propiciar aos educandos momentos que possam despertar neles o gosto pela leitura, o amor ao livro, e principalmente, a importância de se adquirir o hábito de ler. O aluno deve perceber que a leitura é essencial para alcançar as competências necessárias para se ter uma vida de qualidade, produtiva e com realização.

Nesse sentido a criação dessa honraria incentiva a importância da leitura, estimulando o estudante a alcançar metas na vida. Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação deste Projeto de Lei.

Betim, 09 de fevereiro de 2026.



Angela Maria
Vereadora